

DESPACHO

Tratam os autos de contratação emergencial para execução de serviços de reparo estrutural imediato nos diversos pilares, vigas, lajes e também a recuperação do sistema de impermeabilização (aplicação de manta asfáltica, construção de pingadeiras, revisão e manutenção da cobertura, rufo e calhas, entre outros e recomposição da pintura em todas as paredes internas, em todos os pavimentos, do subsolo à cobertura), do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, conforme relato no MEMO n. 28/SçMP - 15/06/2025, no Documento de Oficialização de Demanda - DOD e nas condições e exigências estabelecidas na redação do Termo de Referência - TR (ids. 01, 03 e 04/06), vindo o feito a esta Diretoria-Geral em razão do Parecer nº 879/DAJ/2025, Id37, com sugestão de autorização da contratação na modalidade prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 acima destacada.

Pois bem.

Oberva-se que a emergencialidade caracteriza-se, neste feito, pelo Laudo Pericial apresentado pela empresa TETO ENGENHARIA LTDA que elaborou o Projeto de Reparo Estrutural do prédio que abriga o FT/RB/AC, posteriormente, complementou com novo Laudo sobre a necessidade de execução emergencial também dos serviços do sistema de impermeabilização sublinhados acima, razão pela qual esta Diretoria Geral autorizou a abertura dos presentes autos no Proad 3596/2024, conforme cópia no id. 02, tendo a unidade técnica confeccionado o Termo de Referência - TR - em anexos os laudos técnicos, as fotos das avarias, o memorial descritivo e a planilha orçamentária contendo o valor de referência estimado no total de R\$ 597.117,59 (fls. 11/20, 21/170 e 171/177 ou ids. 04/06).

Verifica-se a realização de pesquisa de preços com 3 (três) empresas especializadas do ramo, perfazendo o menor preço na ordem de R\$ 543.384,98, em nome da empresa MF ENGENHARIA LTDA, cujo valor está abaixo do valor de referência estimado na planilha da unidade técnica sobredita.

Dessa forma, com base nas informações dos referidos laudos que demonstram a emergência da execução dos serviços e a regularidade dos demais documentos, ratifico a aprovação da minuta e a indicação do gestor, fiscal e substituto citados no item 4.2 do TR e na cláusula quarta da minuta contratual (id. 34). Em razão do exposto, levando em consideração que a empresa encontra-se regular com as certidões fiscais, possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto, conforme documentos e informação da unidade técnica nos autos (ids. 01, 18/23, 26/27 e 30), acolho a fundamentação jurídica no parecer n. 879/DAJ/2025 (id. 37) e autorizo a despesa no valor de R\$ 543.384,98, em nome da empresa MF ENGENHARIA LTDA, conforme proposta no id. 17, enquadro em DISPENSA DE LICITAÇÃO, de forma emergencial, nos termos

do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 (NLLC), de acordo com a competência prevista na Portaria GP nº 01 de 02/01/2025, publicada em 02/01/2025, e determino com urgência à SOF, à CSIL e SA/CLC o cumprimento das providências citadas no referido parecer.

Porto Velho, 24 de junho de 2025.

FRANK LUZ DE FREITAS

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas